

LEI Nº 15.471/91

EMENTA: Concede Pensão Especial.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida a pensão especial, no valor mensal equivalente a 12 UFR's, à senhora Sandra Maria de Melo Falcão, Alexandre José de Melo Falcão, Charles de Melo Falcão Antônio Gener de Melo Falcão, viúva e filhos menores do ex-servidor Charles Clemente de Moraes Falcão.

Art. 2º — A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria no Órgão Secretaria de Administração — Transferências Correntes — Pensionistas.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1991.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Recife, 17 de abril de 1991

a) Gilberto Marques Paulo

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

RETIFICAÇÕES

Lei nº 15.471 de 17.04.91

Publicado no DOCR de 17 e 18.04.91

Onde se lê:

...
Antônio Gener de Melo Falcão,

Leia-se:

...
Antônio Gener de Melo Falcão,